

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Patos

LEI N° 693, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

Estima a Receita e fixa a despesa municipal para o exercício de 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal devolvido para sanção, no prazo previsto, o projeto da Lei Orçamentária para o ano de 1970, eu o promulgo como lei, nos termos da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 com emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Patos para o exercício de 1970, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.150.000,00 (Um milhão cento e cinco mil cruzeiros novos), e fixa a despesa em R\$ 1.150.000,00 (Um milhão cento e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Põe o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - operações de créditos de até R\$ 150.000,00 (Cento e cincuenta mil cruzeiros novos);

II - suplementação, em até 30% (trinta por cento), de cada dotação orçamentária.

Art. 3º - As dotações atribuídas as unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central de administração geral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da 1ª de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 31 de dezembro de 1.969.

= Dr. CLAUDIO NOBRECA DE SOUZA = PREFEITO =

= ANTONIO MONTEIRO DA NOBRECA =

= Diretor de Finanças =